



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7042 / 2020

Requerente: **MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS CNPJ: 29.707.375/0001-78**

Contato: **MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP -
 ACEO@MURALHACONTABIL.COM.BR**

Telefone: **46-35246163**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
 CONTRATO 711/2018
 DISPENSA 87/2018**

o Minimo Estimado: **1** dias.

o Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 18 de Agosto de 2020.

DANIELA RAITZ
 Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000139

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2020.

Memorando 47/2020

Ilustríssimo Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Francisco Beltrão - PR


Pedimos ao Departamento de Licitação, que realize o termo de aditivo de **prazo** e **valor** do item 01 e 02 do lote 01, do Dispensa de licitação 87/2018, referente à "*Prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão - PR,*"

Empresa: MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
CNPJ sob o nº 29.707.375/0001-78

FONTE DE RECURSO: COLETA DE LIXO 511

Prazo: Aditivo para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até a data de 19 de agosto de 2021.

Valor: Considerando o pedido de aditivo, solicita-se que os valores dos serviços contratados sejam atualizados conforme informados abaixo:


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Francisco Beltrão - PR

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Item	Código	Descrição	Und	Valor inicial do contrato	Valor último aditivo (2019)	Valor mensal após reajuste IGPM-FGV de 9,2693%	Valor atualizado do contrato (12 meses)	total do (12 meses)
01	64463	Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados nas residências e estabelecimentos dos bairros: Luther King, Aeroporto, Novo Mundo, São Francisco, Cristo Rei, São Miguel, Guanabara, Cango, Miniguaçu, Seminário, Vila Nova, Presidente Kennedy, Centro, Alvorada, Marrecas, Nossa Senhora Aparecida, Nova Petrópolis, Industrial, São Cristóvão e Água Branca, no perímetro urbano de Francisco Beltrão - PR, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Mês	24.243,19	32.246,85	35.235,91	422.830,92	
02	64464	Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados nas residências e estabelecimentos dos bairros: Padre Ulrico, Sadia, Pinheirão, Pinheirinho, Júpiter, Antônio de Paiva Cantelmo, Jardim Virginia, Jardim Floresta, Jardim Itália I e Jardim Itália II, no perímetro urbano de Francisco Beltrão - PR, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Mês	14.858,73	19.764,20	21.596,20	259.154,40	
Total						56.832,11	681.985,32	

000140



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000141

JUSTIFICATIVA: Considerando a responsabilidade do Município na realização dos serviços de coleta seletiva dos materiais passíveis de reciclagem gerados pela população;
Considerando as precárias condições financeiras evidenciadas pela MARCOP, que apresenta dificuldades no pagamento das despesas necessárias à manutenção do contrato firmado com o Município de Francisco Beltrão;
Considerando que a interrupção da prestação dos serviços de coleta seletiva apresenta inúmeros transtornos ao poder público municipal, com riscos à saúde da população;
Considerando que houve aumento da frequência de prestação dos serviços de coleta seletiva realizada na área central do Município, bem como expansão da área de coleta na malha urbana do Município, gerando custos adicionais à MARCOP, não previstos no contrato inicial;
Considerando que o aumento dos custos operacionais tenha apresentado o acúmulo de dívidas, com consequente desequilíbrio financeiro ao empreendimento;
Considerando que a ausência de recursos mínimos necessários à prestação dos serviços de coleta seletiva podem gerar perda da qualidade dos serviços, tendo-se como consequência, o incremento nos custos de coleta convencional e no quantitativo de resíduos encaminhados ao aterro sanitário municipal.
Ante o exposto, a SMMA solicita aumento no valor do repasse mensal realizado pelo Município, à empresa MARCOP, bem como o aditamento do prazo do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Atenciosamente,


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2018, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.375/0001-78, com sede na RUA OTACILIO BRITO, 499, CEP: 85604483 - Bairro Padre Uirico, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste pelo seu Presidente, Sr. EDSON JUNIOR MANFROI, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.268-109-30, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 87/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 - art. 35 §§ 1º e 2º, e de acordo com o Chamamento Público nº 07/2018 e conforme especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	64463	Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados nas residências e estabelecimentos dos bairros: Lúler Kmp, Aeroporto, Novo Mundo, São Francisco, Cristo Rei, São Miguel, Guanabara, Cango, Minguapu, Seminário, Vila Nova Presidente Kennedy, Centro, Alvorada, Marrecas, Nossa Senhora Aparecida, Nova Petrópolis, Industrial, São Cristóvão e Água Branca, no perímetro urbano de Francisco Beltrão - PR, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	MES	12,00	24.243,19	290.918,28
2	64464	Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados nas residências e estabelecimentos dos bairros: Padre Uirico, Sada, Pinheirão, Pinheirinho, Jupiter, Antônio de Paiva Carneiro, Jardim Virgínia, Jardim Floresta, Jardim Itália I e Jardim Itália II, no perímetro urbano de Francisco Beltrão - PR, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	MES	12,00	14.856,73	178.304,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação dos serviços especificados na cláusula primeira, após a homologação do PROCESSO DE DISPENSA N.º 087/2018, com fundamento no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº. 8.666/93, e pelas condições do Edital de Chamamento público nº 07/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, durante a execução do objeto deste Termo deverá atender aos seguintes requisitos:

- Realizar a coleta do tipo "porta a porta" dos resíduos sólidos secos recicláveis, cumprindo-a rigorosamente, de acordo com o cronograma e horários determinados;
- Durante ou no momento da coleta, devolver os sacos retornáveis aos municípios;
- Prezar pela qualidade do trabalho, sendo que coletores e motoristas devem procurar manter bom relacionamento com municípios e comerciantes, mediante tratamento com respeito mútuo e cordialidade;
- Adotar medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais e terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- Apresentar os coletores com uniformes identificados, portando os devidos equipamentos de segurança individual - EPI adequados à cada tipo de atividade, responsabilizando-se pelo seu fornecimento, instrução e uso;
- Acuar com todas as despesas relativas ao transporte de pessoal, aquisição dos EPIs, uniformes e materiais de limpeza das instalações;
- Realizar todo o processo de separação dos materiais coletados, até sua destinação final, dentro da sede da credenciada contratada;
- Zelar pela estrutura física, incluindo veículos e equipamentos cedidos pelo Município;
- Manter o local de triagem e enfardamento de material de forma organizada, assim como seus arredores, limpos e livres de focos de vetores;
- Os rejeitos do processo de triagem são de responsabilidade da contratada que deverá destiná-los ao Aterro Sanitário Municipal, ou para empresa licenciada, através de transporte próprio e seguro, com registro obrigatório de peso;
- Manter controle de dados de todo o material coletado, vendido e dos rejeitos produzidos, repassando para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o relatório mensal até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente;
- Permitir a fiscalização das atividades inerentes a execução do objeto de contrato, por parte do Município, sendo possível o acompanhamento de servidor designado pela contratante, tendo acesso a todas as atividades e dados de controle;
- Oferecer treinamentos aos seus empregados, associados ou cooperados, para promover de forma adequada e segura a realização de todas as atividades exercidas;
- Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação, estar limpos, identificados e preferencialmente, possuir cor padronizada, para melhor identificação da população;
- Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no presente termo;
- Manter vigente todas as documentações que habilitem a realização das suas atividades;
- Manter sistema de combate e controle de vetores, devendo os serviços serem realizados por meio de empresa credenciada junto a Vigilância Sanitária;
- Realizar o aproveitamento máximo dos materiais recicláveis, independente de seu valor comercial, sendo que o rejeito não deverá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do material coletado;
- Realizar a coleta e o recebimento somente de resíduos classificados como não perigosos (Classe II);
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabilizada por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar a terceiros;
- Comunicar ao Município qualquer irregularidade de que tenha conhecimento quanto a execução dos serviços contratados.



c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor ADRIANO ROBERTO DAVID, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor da Secretaria de Meio Ambiente, Senhor VILMAR RIGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.746.179-04, telefone (46) 98405-8527.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referendo foro.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARREÇAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
CONTRATADA
EDSON JUNIOR MANFROI
CPF 934.268.109-30
PRESIDENTE DA MARCOP

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ADRIANO ROBERTO DAVID



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 711/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.375/0001-78, com sede na RUA OTACÍLIO BRITO, 499, CEP: 85.604-483 – Bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 – art. 36 §§ 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA: Em atenção o pedido protocolado pela empresa MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) dos itens 01 (código 64463) e 02 (código 64464), sendo acrescida ao contrato a importância total de R\$ 9.775,48 (Nove mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6978/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os valores dos serviços contratados ficam aumentados conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Valor anterior R\$	Valor total após acréscimo	Valor tot acres sobre o saldo remanescente no contrato R\$
1	64463	Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados nas residências e estabelecimentos dos bairros: Luther King, Aeroporto, Novo Mundo, São Francisco, Cristo Rei, São Miguel, Guanabara, Cango, Miniguaçu, Seminário, Vila Nova, Presidente Kennedy, Centro, Alvorada, Marrecas, Nossa Senhora Aparecida, Nova Petrópolis, Industrial, São Cristóvão e Água Branca, no perímetro urbano de Francisco Beltrão – PR, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Mês	24.243,19	30.303,98	6.060,80
2	64464	Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados nas residências e estabelecimentos dos bairros: Padre Ulrico, Sadia, Pinheirão, Pinheirinho, Júpiter, Antônio de Paiva Cantelmo, Jardim Virginia, Jardim Floresta, Jardim Itália I e Jardim Itália II, no perímetro urbano de Francisco Beltrão – PR, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Mês	14.858,73	18.573,41	3.714,68
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$9.775,48

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
CONTRATADA
EDSON JUNIOR MANFROI
CPF 934.268.109-30

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ADRIANO ROBERTO DAVID



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 711/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.375/0001-78, com sede na RUA OTACÍLIO BRITO, 499, CEP: 85.604-483 – Bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 – art. 36 §§ 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA: Em atenção o pedido protocolado pela e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses**, adição de **meta de 25%** (Vinte e cinco por cento) nos itens 01 (*código 64463*) e 02 (*código 64464*), como também reajuste de preço conforme variação do **IGPM-FGV no mês de julho de 2019 que é de 6,4113%**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8981/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia **18 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços contratados ficam atualizados conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Valor anterior R\$	Valor mensal após aditivo de meta (25%) R\$	Valor mensal após reaj. conf. indice IGP-M (6,4113%) R\$	Valor total atualizado do contrato (12 meses) R\$
1	64463	Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados nas residências e estabelecimentos dos bairros: Luther King, Aeroporto, Novo Mundo, São Francisco, Cristo Rei, São Miguel, Guanabara, Cango, Miniguauçu, Seminário, Vila Nova, Presidente Kennedy, Centro, Alvorada, Marrecas, Nossa Senhora Aparecida, Nova Petrópolis, Industrial, São Cristóvão e Água Branca, no perímetro urbano de Francisco Beltrão – PR, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Mês	24.243,19	30.303,98	32.246,85	386.962,20
2	64464	Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados nas residências e estabelecimentos dos bairros: Padre Ulrico, Sadia, Pinheirão, Pinheirinho, Júpiter, Antônio de Paiva Cantelmo, Jardim Virginia, Jardim Floresta, Jardim Itália I e Jardim Itália II, no perímetro urbano de Francisco Beltrão – PR, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Mês	14.858,73	18.573,41	19.764,20	237.170,40
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO							624.132,60

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.707.375/0001-78
Razão Social: MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS MARCOP
Endereço: R MANDAGUARI 191 / LUTHER KING / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2020 a 28/08/2020

Certificação Número: 2020073005225967600330

Informação obtida em 18/08/2020 09:56:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.707.375/0001-78

Certidão nº: 20293543/2020

Expedição: 18/08/2020, às 09:58:34

Validade: 13/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.707.375/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**
CNPJ: **29.707.375/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:41:11 do dia 23/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2020.

Código de controle da certidão: **5CC6.FF25.8E42.06BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0905/2020

PROCESSO N.º : 7042/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADO : MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado em 18 de agosto de 2020 e formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que pretende o aditivo de prazo de 12 meses e reajuste inflacionário dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 711/2018, decorrente da Dispensa n.º 87/2018, firmado com a pessoa jurídica **MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**, que tem por objeto a prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do município de Francisco Beltrão.

Juntou cópia do Contrato, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período determinado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a segurança dos estabelecimentos da Municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve dois aditamentos ao caso, mostrando-se regular a dilação pretendida.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 18/08/2020 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 18/08/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

² Acórdão nº. 1.136/2002 - TCU - Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO⁰⁰⁰¹⁵¹

Estado do Paraná

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão do reajuste inflacionário conforme o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), considerando a variação entre os meses de agosto de 2019 a agosto de 2020.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroidos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado⁴:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁵:

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsiistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços n.º 711/2018 (Dispensa n.º 87/2018), o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Nona, observado o índice IGPM-FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 meses e de reajuste inflacionário mediante a incidência sobre o valor mensal com o indexador IGPM-FVG ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 711/2018, decorrente da Dispensa n.º 87/2018, firmado com a pessoa jurídica **MARRECA COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>

⁶ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁷ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de agosto de 2020.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048



MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
RUA MANDAGUARI, Nº 191 - BR. LUTHER KING
CEP: 85605-150 FRANCISCO BELTRÃO - PR

Ofício nº: 001/2020

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2020

Ao Sr. Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

A **Marrecas Cooperativa de Reciclados - MARCOP**, inscrita no CNPJ nº 29.707.375/0001-78, com Inscrição Estadual nº 90.774.191-50, localizada à Rua Mandaguari, nº 191, Bairro Luther King, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente, Sr. Edivaldo Karczewski, em atendimento ao Ofício 109/2020 emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, vem por meio do presente, manifestar sua real intenção quanto a renovação do contrato de prestação dos serviços de coleta, transporte e triagem dos resíduos sólidos secos recicláveis gerados na zona urbana do Município de Francisco Beltrão, de modo a assegurar a operacionalização do Programa Municipal de Coleta Seletiva com zelo e qualidade.

Atenciosamente.

Edivaldo Karczewski

Edivaldo Karczewski
Presidente - MARCOP



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000155
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 462/2020

PROCESSO N.º : 7042/2020
REQUERENTE : MARCOP
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 711/2018 – DISPENSA N.º 087/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS, REICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, GERADOS NO PERÍMETRO URBANO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE VALOR, PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de valor, prazo e reajuste ao Contrato n.º 711/2018, referente à prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato, manifestação técnica, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0905/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses e de reajuste pelo acumulado do IGP-M.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 711/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.375/0001-78, com sede na Rua Mandaguari, 191, CEP: 85.605-150 – Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 – art. 36 §§ 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA: Em atenção o pedido protocolado pela e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como o reajuste dos valores a partir do índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7042/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Qtd	Valor anterior R\$	Valor mensal após reajuste IGP-M 9,2693%	Valor total atualizado R\$
1	64463	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS DOS BAIRROS: LUTHER KING, AEROPORTO, NOVO MUNDO, SÃO FRANCISCO, CRISTO REI, SÃO MIGUEL, GUANABARA, CANGO, MINIGUAÇU, SEMINÁRIO, VILA NOVA, PRESIDENTE KENNEDY, CENTRO, ALVORADA, MARRECCAS, NOSSA SENHORA APARECIDA, NOVA PETRÓPOLIS, INDUSTRIAL, SÃO CRISTÓVÃO E ÁGUA BRANCA, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	MÊS	12	32.248,65	35.235,91	422.830,92
2	64464	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS DOS BAIRROS: PADRE ULRICO, BADIA, PINHEIRÃO, PINHEIRINHO, JÚPITER, ANTÔNIO DE PAIVA CANTELMO, JARDIM VIRGINIA, JARDIM FLORESTA, JARDIM ITÁLIA I E JARDIM ITÁLIA II, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	MÊS	12	19.764,20	21.586,20	259.154,40
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO:							681.985,32

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
CONTRATADA
EDIVALDO KARCEWSKI
RG 10.417.003-0

Edivaldo Karcewski



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000157

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARRECA COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2018 – Dispensa de Licitação nº 87/2018.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 – art. 36 §§ 1º e 2º.

ADITIVO: Em atenção o pedido protocolado pela e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como o reajuste dos valores a partir do índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7042/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Qtd	Valor anterior R\$	Valor mensal após reajuste IGP-M 9,2693%	Valor total atualizado R\$
1	64463	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS DOS BAIROS: LUTHER KING, AEROPORTO, NOVO MUNDO, SÃO FRANCISCO, CRISTO REI, SÃO MIGUEL, GUANABARA, CANGO, MINIGUAÇU, SEMINÁRIO, VILA NOVA, PRESIDENTE KENNEDY, CENTRO, ALVORADA, MARRECA, NOSSA SENHORA APARECIDA, NOVA PETRÓPOLIS, INDUSTRIAL, SÃO CRISTÓVÃO E ÁGUA BRANCA, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	MÊS	12	32.246,85	35.235,91	422.830,92
2	64464	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS DOS BAIROS: PADRE ULRICO, SADIA, PINHEIRÃO, PINHEIRINHO, JÚPITER, ANTÔNIO DE PAIVA CANTELMO, JARDIM VIRGINIA, JARDIM FLORESTA, JARDIM ITÁLIA I E JARDIM ITÁLIA II, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	MÊS	12	19.764,20	21.596,20	259.154,40
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO							681.985,32

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6928/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	69775	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	288,00	102,70	29.577,60
2	69776	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	576,00	129,00	74.304,00
3	69777	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	H	144,00	146,50	21.096,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 124.977,60

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:446E84FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LOTICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 11/2020 – Pregão Eletrônico nº 228/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de telhas de aluzinco, cumeeiras e parafusos para utilização nos prédios públicos da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro dos preços do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6108/2020.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
001	1	66528	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12 X ¼"	UN	0,13	0,16
001	2	66529	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12 X 3"	UN	0,33	0,52
001	3	66530	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12 X 4"	UN	0,43	0,62
002	3	58977	TELHA TERMO/ACÚSTICA DE ALUZINCO 0,43MM, TIPO SANDUÍCHE, (TELHA METÁLICA + EPS + TELHA METÁLICA), COM EPS COLADO DE 30 MM. (PONTA/PONTA), FORNECIDO SOB MEDIDA.	M2	59,00	66,50
002	4	66527	TELHA TRAPEZOIDAL SIMPLES (TELHA METÁLICA) EM ALUZINCO, FORNECIDO SOB MEDIDA.	M2	21,00	25,00
003	1	58978	CUMEEIRA LISA 0,43MM PARA TELHA COM REVESTIMENTO DE ALUZINCO, CORTE 50 CM, ÂNGULO MÍNIMO 170°	UN	13,50	16,00
003	2	58976	TELHA TERMO/ACÚSTICA DE ALUZINCO 0,43MM, (TELHA METÁLICA + EPS), COM EPS COLADO DE 30 MM, COMPLETA (PONTA/PONTA), FORNECIDO SOB MEDIDA.	M2	35,49	37,65
003	3	58977	TELHA TERMO/ACÚSTICA DE ALUZINCO 0,43MM, TIPO SANDUÍCHE, (TELHA METÁLICA + EPS + TELHA METÁLICA), COM EPS COLADO DE 30 MM. (PONTA/PONTA), FORNECIDO SOB MEDIDA.	M2	59,00	66,50
003	4	66527	TELHA TRAPEZOIDAL SIMPLES (TELHA METÁLICA) EM ALUZINCO, FORNECIDO SOB MEDIDA.	M2	21,00	25,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						R\$ 118.061,98

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:A9557666

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS – MARCOP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2018 – Dispensa de Licitação nº 87/2018.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 – art. 36 §§ 1º e 2º.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como o reajuste dos valores a partir do índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7042/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Qtd	Valor anterior R\$	Valor mensal após reajuste IGP-M 9,2693%	Valor total atualizado R\$
1	64463	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS DOS BAIRROS LUTHER KING, AEROPORTO, NOVO MUNDO, SÃO FRANCISCO, CRISTO REI, SÃO MIGUEL, GUANABARA, CANGO, MINIGUAÇU.	MÊS	12	32.246,85	35.235,91	422.830,92

		SEMINÁRIO, VILA NOVA, PRESIDENTE KENNEDY, CENTRO, ALVORADA, MARREAS, NOSSA SENHORA APARECIDA, NOVA PETRÓPOLIS, INDUSTRIAL, SÃO CRISTÓVÃO E ÁGUA BRANCA, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.					
2	64464	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS DOS BAIRROS: PADRE ULRICO, SÁDIA, PINHEIRÃO, PINHEIRINHO, JÚPITER, ANTÔNIO DE PAIVA CANTELMO, JARDIM VIRGÍNIA, JARDIM FLORESTA, JARDIM ITÁLIA I E JARDIM ITÁLIA II, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	MÊS	12	19.764,20	21.596,20	259.154,40
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO							681.985,32

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:394DE981

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RAMOS & RAMOS CLÍNICA HOSPITALAR LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 773/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 64/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6932/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 08 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	57343	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	H	1.584,00	102,70	162.676,80
5	57344	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	368,00	129,00	47.472,00
6	57345	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	H	144,00	146,50	21.096,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					R\$ 231.244,80	

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:99BCD87D

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIACU**

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4567/2020**

SÚMULA: Promove Servidores do Quadro Efetivo e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei Municipal 610/2011 e 611/2011;

R E S O L V E

Art. 1º Promover por merecimento, com contagem a partir de 01 de setembro de 2020, ao nível salarial imediatamente superior de acordo com as Leis Municipais 610/2011 e 611/2011, conforme Anexo I, o qual faz parte do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA

Prefeito

ANEXO I**DECRETO N.º 4567/2020****PROMOÇÃO POR MEREcimento**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	FAIXA-NÍVEL ATUAL	FAIXA-NÍVEL
2371/0	ADELIR LOURENÇO MARTINS	Engenheiro Agrônomo	06	07
718/8	ADEMIR CORDEIRO DA SILVA	Assistente Administrativo	09	10